

ESTATUTO SOCIAL DA CNA – CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA

O presente instrumento civil particular tem por finalidade reformular o Estatuto Social da pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, denominada **CNA - CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA**, ficando determinados a sua organização, atuação, limites, finalidade e objetivos, tudo de acordo com o previsto no Código Civil vigente, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

O presente Estatuto Social é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da referida pessoa jurídica, realizada em 12 de maio de 2006, mais as alterações aprovadas nas Assembleias de 25 de outubro de 2008 e de 25 de abril de 2009.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A presente associação civil de direito privado, sem fins econômicos, denominar-se-á **CNA - CENTRAL NACIONAL DE ASTROLOGIA**, doravante simplesmente designada neste Estatuto de CNA, tendo a sua sede e foro em Brasília (DF), no SBS, Quadra 02, Bloco E, LT 15 Sala 206/207 CEP 70070-120.

§ 1º – A CNA não fará qualquer tipo de exclusão social, nem discriminação de origem, raça, sexo, cor, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º – A duração da CNA é por prazo indeterminado.

Seção I - Das Finalidades

Artigo 2º - A CNA terá como finalidades:

- a) Promover a integração dos astrólogos brasileiros, buscando a adesão do maior número possível de participantes, visando uma representatividade forte e legítima, para defender a ética e a excelência profissional;
- b) Promover e defender a Astrologia como um campo de saber específico;
- c) Incentivar, apoiar e divulgar eventos de Astrologia que aconteçam em diferentes regiões do país;
- d) Incentivar pesquisas, apoiando seu desenvolvimento e divulgando seus resultados;
- e) Estimular o intercâmbio entre entidades de Astrologia nacionais e promover o intercâmbio com outros países através da divulgação de eventos e pesquisas;
- f) Orientar seus associados com base nos critérios estabelecidos na **Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego**, na qual está definida a classificação "5167-05 – Astrólogo - Cosmoanalista" – e seguir esses mesmos critérios na sua atuação como instituição de classe;
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino de Astrologia no Brasil, fomentando a elaboração de diretrizes para a definição de currículos, conteúdos programáticos e modelos de avaliação, assim como estimulando sua adoção voluntária por escolas e associações de classe;
- h) Atuar, diante da imprensa, da comunidade acadêmica, da Administração Pública, da Justiça, do Poder Legislativo e das corporações profissionais, como canal institucional de defesa dos fundamentos teóricos e das práticas da Astrologia, assim como da liberdade de atuação ocupacional dos astrólogos.

Seção II - Dos Meios de Atuação

Artigo 3º - A CNA, no desenvolvimento de suas atividades, além da obediência aos princípios administrativos públicos, adotará posicionamento social visando à objetivação do bem comum.

Artigo 4º - Para cumprir o propósito de sua criação a CNA atuará por meio de:

- a) Execução direta de projetos próprios ou de terceiros, que tenham a mesma objetivação, programas predeterminados ou planos de ações individuais ou em conjunto;
- b) Repasse ou doação direta de recursos físicos, humanos e financeiros.

Seção III - Das Regionais

Artigo 5º - A CNA, a fim de cumprir melhor suas finalidades e alcançar seus objetivos, poderá se organizar em tantas Regionais administrativas quantas forem adequadas, em qualquer parte do território nacional.

§ Único – Cada Regional Administrativa terá um Coordenador Regional e um Coordenador Adjunto, os quais poderão delegar responsabilidades a grupos de trabalho a serem por eles indicados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - O quadro social será integrado por associados: ASTRÓLOGOS, CONTRIBUINTES, PESSOAS JURÍDICAS e HONORÁRIOS.

Artigo 7º - As categorias de associados de que trata o artigo anterior ficam assim definidas como segue:

- a) Consideram-se associados ASTRÓLOGOS os admitidos na forma do Capítulo III.
- b) São PESSOAS JURÍDICAS: as Escolas de Astrologia, Empresas prestadoras de serviços em Astrologia e Empresas que produzem e comercializam produtos correlatos, além de Sindicatos, Institutos e Associações vinculadas à área;
- c) Serão considerados associados CONTRIBUINTES aqueles que, não sendo Astrólogos, desejem pertencer ao quadro associativo da CNA e cooperar financeiramente com seus objetivos, de maneira regular, e contribuindo com quantia não inferior à prescrita anualmente para os associados astrólogos;
- d) Poderão ser associados HONORÁRIOS as pessoas físicas, associados ou não, que tenham prestado à CNA ou ao saber astrológico serviços ou legados de relevância.

§ Único – Os associados HONORÁRIOS estão liberados do pagamento das contribuições prescritas aos associados de outras modalidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Artigo 8º - A admissão dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS será feita mediante proposta assinada pelo interessado ou preenchida diretamente no *site* da CNA, a qual deverá ser acompanhada de documentação legal estabelecida pela Diretoria, quando esta assim julgar conveniente.

§ Único – A proposta de Pessoa Jurídica deverá ser acompanhada de:

- comprovação de existência como pessoa jurídica;
- indicação do astrólogo que responde pela empresa ou entidade e que será seu representante perante a CNA.

Artigo 9º - A admissão dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS se efetivará com o pagamento da contribuição do ano zodiacal em curso, assegurada a proporcionalidade semestral.

Artigo 10º - A readmissão de associado processar-se-á mediante solicitação por escrito do interessado e pagamento da contribuição anual, conforme artigo precedente.

§ Único – Para exercer os direitos especificados na alínea "e" do Artigo. 11º, adiante, o associado deverá cumprir o disposto no § 3º do mesmo subitem, contando-se seis meses a partir da data de readmissão.

Artigo 11º - São direitos dos associados ASTRÓLOGOS e PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Usufruir de todas as vantagens e benefícios instituídos pela CNA;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Propor à Diretoria medidas convenientes ao progresso da CNA;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir os assuntos em pauta, com direito a voz e voto de acordo com sua categoria associativa e, quando for o caso, convocá-las na forma estabelecida neste Estatuto;
- e) Votar, ser votado ou nomeado conforme o disposto neste Estatuto;
- f) Pedir demissão da associação, bastando para isso enviar mensagem eletrônica ao Presidente e ao Secretário. Nesta mensagem devem constar os números de seu CPF e RG, sua senha de acesso ao *site* da CNA e ser originária do *e-mail* cadastrado junto à CNA;
- g) Recorrer a Assembleia Geral, contra qualquer ato do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que esteja em desacordo com este Estatuto.

§ 1º – Pessoas Jurídicas votam por meio de seu Astrólogo Representante;

§ 2º – Os membros Contribuintes não poderão votar, ser votados e utilizar o nome da CNA para fins profissionais.

§ 3º – Para votar, ser votado ou nomeado, o associado deverá estar inscrito no quadro social, estar quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ 4º – O associado não responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos da CNA, salvo nos casos de atos comprovadamente culposos ou dolosos por ele praticados.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar a CNA, respeitar o presente Estatuto e acatar as resoluções da Diretoria;

- b) Desempenhar com zelo os cargos ou funções que tenham assumido;
- c) Manter pontualidade no pagamento da contribuição anual, que será fixada anualmente pela Diretoria;
- d) Não utilizar a CNA para fins pessoais;
- e) Não fornecer sua senha de acesso ao *site* da CNA a terceiros.

Artigo 13º - O associado em qualquer categoria que infringir este Estatuto, os Regulamentos Internos que eventualmente sejam criados e eventuais resoluções da Diretoria, ficará sujeito ao desligamento da CNA, a critério do Conselho Deliberativo.

§ Único – Quando o associado deixar de pagar a contribuição anual em até 30 dias a partir do seu vencimento, será desligado automaticamente da CNA.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - Os poderes da CNA são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Assessorias Permanentes, Coordenadorias Regionais e Comissões Transitórias.

§ 1º – Incumbe a todos os órgãos comuns, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de serem atingidos os objetivos comuns.

§ 2º – Todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assessorias, das Coordenadorias Regionais e das Comissões serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira, por associados no pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º – Os membros da Diretoria serão ressarcidos das despesas comprovadas, ocorridas no cumprimento de suas respectivas funções, mediante aprovação do Presidente e do Diretor Financeiro.

§ 4º – Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar o ressarcimento de despesas efetuadas por associado em missão de interesse da CNA.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CNA, sendo constituída por todos os Associados Astrólogos e Pessoas Jurídicas, no gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio;
- b) Como Assembleia Geral Eletiva, uma vez a cada dois anos, com início em um dos dez primeiros dias de fevereiro do ano em que terminarem os mandatos dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para a finalidade única e exclusiva de eleição dos cargos desses órgãos, para o mandato seguinte, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento de Eleições;
- c) Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 16º - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam todos os associados, inclusive os ausentes às mesmas, bem como os demais órgãos sociais.

§ Único – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CNA ou seu substituto legal, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida.

§ 1º – O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização no *site* e na sede da associação.

§ 2º – Quando o Presidente da CNA entender conveniente poderá, ainda, promover a distribuição de cartas circulares aos associados por correio ou meio eletrônico, informando-os da realização de tal Assembleia Geral, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O edital acima referido deverá desde logo consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, no mínimo 1/2 (meia) hora após a primeira convocação.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, igualmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada no prazo e condições expressas neste Estatuto, os associados astrólogos que representarem no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social com direito a voto poderão convocá-la.

§ Único – Os associados efetivos representantes de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social com direito a voto poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matérias de interesse da Associação devendo, para tanto, requerer ao Presidente da Diretoria, por escrito, que este proceda à convocação da Assembleia Geral; caso este não providencie o edital em 30 (trinta) dias, nem justifique a sua atitude, também por escrito, a Assembleia Geral Extraordinária, então, será convocada pelos próprios associados efetivos subscreventes da solicitação, obedecidos os preceitos de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, e serão presididas por um dos associados presentes, escolhido por votação simples ou aclamação.

§ Único – O Presidente eleito para presidir a Assembleia Geral convidará a seguir um Secretário para a Assembleia e, se for o caso, tantos escrutinadores quantos forem necessários.

Artigo 21º - Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos serão individuais, aceitando-se a votação por procuração simples.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da CNA ou em outro local predeterminado e constante no edital de convocação; dos trabalhos será lavrada ata pelo secretário da Assembleia, no respectivo livro, próprio e exclusivo para tal.

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Ratificar, ou não, os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo referentes ao Relatório Anual de Atividades e ao Demonstrativo de Receitas e Despesas da Diretoria, referentes ao exercício anterior: a ratificação se efetivará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;
- b) Deliberar sobre mudança, que se faça necessária, do local da sede da CNA: essa deliberação será por maioria simples.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral Eletiva:

- a) Instalar o processo das eleições, com o intuito de eleger os membros da Diretoria, os do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal, para mandato de dois anos, na forma prevista no Regulamento das Eleições, assegurado o fato de que as eleições serão diretas, remotas por correspondência, ou por meio eletrônico, através de mecanismo seguro, com acesso por *login* e senha, exclusivos dos associados, no *site* da associação.

§ 1º – A divulgação do processo eleitoral será feita através de comunicado por meio eletrônico a ser feito no *site* da associação, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano em questão;

§ 2º – O Regulamento das Eleições será elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral, a qual será composta de três membros a serem escolhidos dentre os conselheiros deliberativos;

§ 3º – Proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado das eleições, - contra o qual não caberá recurso - os eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva, na sessão de encerramento desta, no último dia útil de fevereiro do ano de sua realização, quando ela será encerrada.

§ 4º – Os mandatos começam no dia 25 de março e terminam dois anos após, no dia anterior ao dia supracitado.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto do interesse da CNA, em especial:

- a) Sobre alterações ou reforma do Estatuto;

- b) Sobre a aquisição de bens imóveis, sobre alienação dos bens da CNA, sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Em última instância, apreciar, retificar e ratificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Interpretar dispositivos estatutários e resolver casos omissos e, se necessário, encaminhar as deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;
- e) Sobre a eventual destituição de administradores;
- f) Sobre a dissolução da CNA, nos termos expressos neste Estatuto.

§ 1º – As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a", "b" e "e" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes; as referentes ao disposto na alínea "f" pela unanimidade dos votos dos presentes em Assembleia; nas demais matérias a decisão poderá ser tomada por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As deliberações citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer, na primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, na segunda convocação, com pelo menos um 1/3 (um terço) deles.

Artigo 26º - Somente poderão ser votados e deliberados os assuntos constantes na ordem do dia, expressos na convocação, ou seja, nenhum dos temas expostos no item “assuntos gerais” poderá ser votado e incorrer em deliberação.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, devendo deliberar sobre assuntos de interesse da CNA e de acordo com este Estatuto, com os Regulamentos e Códigos vigentes, excluindo unicamente os assuntos privativos da Assembleia Geral.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo será composto de 06 associados astrólogos, mais dois suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral Eletiva, nos termos expressos neste Estatuto.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e dar posse à sua Mesa Diretora;
- b) Interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário;
- c) Emitir, antecipadamente, parecer sobre todos os assuntos a serem deliberados pela Assembleia Geral; no entanto, a falta destes pareceres não impedirá a realização da mesma;
- d) Aprovar cobranças de taxas extraordinárias, quando for o caso, por solicitação da Diretoria;
- e) Analisar as solicitações de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em utilizar, para qualquer fim, a infraestrutura, a imagem, ou o nome da CNA, estabelecendo a forma de remuneração. A Diretoria concederá tal autorização após decisão do Conselho Deliberativo.

§ Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, quando necessário, por convocação:

- a) Do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) De 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Deliberativo;
- c) Do Presidente da Diretoria, se este solicitar tal convocação por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e este último não o fizer no prazo de cinco dias corridos a contar do respectivo requerimento.

§ Único – As reuniões poderão ocorrer por meio virtual.

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros.

§ 1º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las – reuniões essas que poderão ser por meio virtual;
- representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos e os associados;
- nomear comissões entre os conselheiros para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho.

§ 2º – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e lavrar as respectivas atas;

- manter a correspondência do Conselho Deliberativo em dia;
- substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência do mesmo.

Artigo 32º - O membro do Conselho Deliberativo que assumir qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá automaticamente o seu mandato.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 33º - A Diretoria é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta incumbência, sendo integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro diretores, todos eleitos através de eleições diretas, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º – Todos os associados astrólogos, no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, podem candidatar-se para qualquer desses cargos, quando da eleição da Diretoria.

§ 2º – Os membros integrantes da Diretoria tomarão posse no dia 25 de março, após as eleições diretas, e continuarão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 34º - À Diretoria incumbem todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal das atividades da CNA, a saber:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades comuns e tomar providências relativas à administração necessárias ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c) Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis, bem como efetuar os respectivos pagamentos aos funcionários e terceiros por ela contratados, e demais pagamentos cabíveis e legais;
- d) Organizar, anualmente, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades do exercício fiscal anterior, encaminhando tais documentos até o dia 15 de abril do ano seguinte, para apreciação do Conselho Fiscal e posterior ratificação pela Assembleia Geral Ordinária;
- e) Nomear e demitir assessores permanentes da CNA;
- f) Nomear e demitir Coordenadores Regionais da CNA;
- g) Admitir e demitir funcionários;
- j) Efetuar despesas necessárias à administração da associação.

§ Único – Fica facultado à Diretoria contratar terceiros para executar os serviços a que a CNA tenha se obrigado.

Artigo 35º - A Diretoria é assim constituída:

Presidente,
 Vice-Presidente,
 Diretor Secretário,
 Vice-Diretor Secretário,
 Diretor Financeiro,
 Vice-Diretor Financeiro
 Diretor Técnico,
 Vice-Diretor Técnico,
 Diretor Social,
 Vice-Diretor Social.

§ 1 - Cabe ao Vice-Presidente e aos Vice-Diretores, além de assessorarem respectivamente o presidente e os diretores, substituí-los em suas ausências ou impedimentos temporários e ainda em eventual afastamento definitivo ou desligamento da CNA.

§ 2 – Considera-se que na vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, e que na vacância deste assumirá o Diretor Secretário, ou ainda seu vice; entretanto, fica desde já definido que, na falta de todos esses, assumirá como 'Presidente em exercício' o presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º - A representação ativa ou passiva da CNA será exercida pelo Presidente, em conjunto a qualquer dos diretores ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto, em conjunto a um dos demais diretores.

§ Único – A Diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores que representarão a CNA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judicium”, todos os demais expirarão no dia do término do mandato da Diretoria. Para a constituição de procuradores a CNA será representada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 37º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos diretores presentes, cabendo um voto para cada um. O Presidente votará em último lugar, cabendo-lhe também o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º – As deliberações da Diretoria somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º – As reuniões poderão ser por meio virtual.

§ 3º – É vedada a representação por procuração nas reuniões da Diretoria

Artigo 38º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto a qualquer dos demais diretores, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber quitação;
- b) Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- c) Convocar qualquer órgão da CNA, inclusive Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender ao seu requerimento no prazo de cinco (5) dias a contar da respectiva solicitação, por escrito;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar e supervisionar a administração da CNA, dando cumprimento a suas finalidades;
- e) Rubricar todos os livros pertinentes à Diretoria e assinar todas as atas de reunião da mesma;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da CNA;
- g) Autorizar, juntamente com o Diretor Secretário ou o Diretor Financeiro, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da CNA, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a entidade esteja obrigada;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Secretário, a correspondência;
- i) Contratar ou demitir funcionários, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário;
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e com um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- k) Nomear e demitir membros das Assessorias Permanentes criadas pela Diretoria;
- l) Nomear, em conjunto a qualquer dos Diretores, procuradores que representarão a CNA, em juízo ou fora dele;
- m) Promover e patrocinar atividades de caráter social ou cultural entre os associados com a finalidade de incentivar a fraternidade e o entendimento entre eles;
- n) Elaborar e assinar, em conjunto a outros diretores, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- o) Coordenar e dirigir as Assessorias Permanentes.

Artigo 39º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Presidir e coordenar atividades delegadas pelo Presidente.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Secretário e seu vice:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em conjunto ao Presidente;
- b) Substituir o Presidente e qualquer dos demais diretores, em caso de vaga ou impedimento;
- c) Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- d) Promover a lavratura e subscrição das atas das reuniões da Diretoria;
- e) Manter, sob sua responsabilidade, todo o arquivo de documentos e livros da associação;

- f) Organizar e manter atualizado um arquivo com o cadastro de todos os associados;
- g) Nomear e demitir funcionários, juntamente com o Diretor Financeiro e o Presidente;
- h) Manter-se informado sobre todos os assuntos pertinentes à administração, em especial os relacionados ao pessoal, bem como assuntos jurídicos;
- i) Elaborar e assinar em conjunto a outros diretores, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- j) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro e seu vice:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em conjunto ao Presidente;
- b) Organizar, implementar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- c) Promover a arrecadação de todas as receitas de qualquer natureza devidas à CNA, organizando os meios necessários para tal fim;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da CNA, inclusive cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da CNA;
- e) Ter sob sua responsabilidade todos os valores em espécie ou representativos de espécie pertencentes à CNA, bem como os livros contábeis e financeiros;
- f) Manter os fundos disponíveis da CNA em depósito bancário ou em aplicações em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, conservando em caixa saldo disponível a critério da Diretoria;
- g) Proceder à escrituração contábil e financeira da CNA por si, por funcionário da CNA ou por terceiros, sempre, porém, sob sua supervisão e responsabilidade;
- h) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria;
- j) Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da CNA;
- k) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o Balancete de Movimento Financeiro, o Levantamento dos Itens Ativos e Passivos da Associação, vencidos e vincendos, assim como o Acompanhamento Orçamentário;
- l) Elaborar e assinar em conjunto a outros diretores, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- m) Nomear e demitir funcionários da CNA, juntamente com o Diretor Secretário e o Presidente;
- n) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

Artigo 42º - Compete ao Diretor Técnico e seu vice:

- a) Representar a CNA, ativa e passivamente, em conjunto ao Presidente;
- b) Coordenar e dirigir a Assessoria de Cursos e Pesquisas;
- c) A critério da Diretoria, emitir pareceres a respeito das atividades ocupacionais que envolvam a Astrologia, tais como publicações, sistemas de atendimento etc., sob a ótica das técnicas astrológicas;
- d) Propor a aquisição de livros, jornais, revistas e demais publicações técnicas de interesse da CNA;
- e) Dar orientação técnica às divulgações e publicações da CNA;
- f) Examinar os trabalhos astrológicos daqueles que pleiteiam sua divulgação pela CNA;
- g) Coordenar pesquisas levadas a cabo pela CNA, além de incentivar e promover pesquisas a serem realizadas por seus associados;
- h) Elaborar e assinar em conjunto a outros diretores, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas e o Relatório Anual de Atividades, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- i) Nomear e demitir funcionários da CNA, na sua área, juntamente com o Diretor Secretário e o Presidente;
- j) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Social e seu vice:

- a) Promover e estimular reuniões e eventos de caráter social, nas Regionais de todo o país, em consonância com o Presidente;
- b) Promover e coordenar, juntamente com o Presidente e o Diretor Técnico, a realização de Circuitos Nacionais, Encontros, Congressos, Simpósios e Seminários que integrem as Regionais de todo o país;
- c) Promover o intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;

- d) Gerenciar e atualizar o *site* da CNA;
- e) Selecionar temas para inserção na mídia e acompanhar o que é divulgado com relação à Astrologia, respondendo quando necessário;
- f) Escolher e nomear, em consonância com o Presidente, os auxiliares necessários à realização das tarefas que lhe são atribuídas.
- g) Atuar como Relações Públicas da CNA;
- h) Praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

Artigo 44º - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria, assumirá a direção da CNA o Presidente do Conselho Deliberativo, assessorado pelos demais membros desse Conselho, até a posse de nova Diretoria.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 45º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e um suplente, a serem eleitos na Assembleia Geral Eletiva, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria. É permitido a qualquer associado astrólogo, em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações estatutárias, candidatar-se a conselheiro do Conselho Fiscal.

§ Único – O Conselho Fiscal deverá eleger um conselheiro, dentre seus membros, para ser seu Presidente.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, elaboradas pela Diretoria, emitindo parecer sobre tais documentos para ratificação na Assembleia Geral Ordinária, nos prazos previstos neste Estatuto;
- b) Praticar todos os atos permitidos por este Estatuto, para o cumprimento de suas funções.

Artigo 47º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: os membros da Diretoria e seus parentes até 3º grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

CAPÍTULO V - DAS ASSESSORIAS PERMANENTES E COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - As Assessorias Permanentes são organismos de colaboração da Diretoria, cujos membros – que devem ser associados – são nomeados e demissíveis pelos diretores a que estão vinculadas, com anuência do Presidente;

Artigo 49º - São Assessorias Permanentes aquelas que obrigatoriamente serão compostas e tomarão posse em conjunto com a Diretoria – exceto no presente mandato, em virtude de sua criação juntamente com a reforma do presente Estatuto.

§ 1º – As Assessorias Permanentes são as seguintes:

- Assessoria dos Circuitos Nacionais;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Cursos e Pesquisas.

§ 2º – Compete a cada Assessoria Permanente auxiliar o respectivo diretor que a coordena, em suas atribuições.

Artigo 50º - Compete à Assessoria dos Circuitos Nacionais – a qual responde à Diretoria Social e à Presidência – desenvolver as ações necessárias para que as Coordenações Regionais possam realizar com sucesso os Circuitos Nacionais da CNA, o que inclui:

- definir as datas e resoluções vinculadas com sua realização, bem como sua temática;
- dar suporte e acompanhar a obtenção de locais a serem cedidos (preferencialmente sem custo) para a sua realização;
- acompanhar e dar suporte às Regionais, visando à publicação de artigos a respeito dos mesmos, após sua realização.

Artigo 51º - Compete à Assessoria de Comunicação – a qual responde à Diretoria Social e à Presidência – organizar e executar as ações necessárias a toda forma de comunicação da CNA, o que inclui:

- o gerenciamento das informações e as atualizações do *site*;

- estimular e supervisionar a produção de textos para o *site*, coordenando sua inserção no mesmo;
- exercer a interface com a mídia em geral;
- coordenar e supervisionar a elaboração de um boletim impresso a ser enviado para os associados, com periodicidade a ser definida.

Artigo 52º - Compete à Assessoria de Cursos e Pesquisas – a qual responde à Diretoria Técnica e à Presidência – o desenvolvimento e a implementação de atuação adequada junto às escolas e aos centros de pesquisa, o que inclui:

- estimular parcerias visando o ensino e aperfeiçoamento do astrólogo e da sua prática;
- estimular projetos de pesquisa, a serem realizados por centros de pesquisa ou diretamente por associados interessados nos mesmos.

Artigo 53º - São Comissões Transitórias aquelas compostas a critério da Diretoria, com finalidades específicas, finalidades estas não abrangidas pelas Assessorias Permanentes, e com prazo determinado de atuação – com destaque para a Comissão Eleitoral.

Artigo 54º - As Comissões Transitórias serão sempre constituídas por associados, cujo número será determinado pelo Presidente ou pelo diretor responsável pela Comissão pertinente.

Artigo 55º - As Comissões Transitórias não terão qualquer representação legal para obrigar a CNA.

CAPÍTULO VI - DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Artigo 56º - As Coordenadorias Regionais são organismos de colaboração da Diretoria, cujos membros são nomeados e demissíveis por esta, tendo sua ação delimitada por Região Administrativa.

§ 1º – As Coordenadorias Regionais são constituídas por associados com atividade astrológica na região correspondente, que não estejam ocupando cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

§ 2º – Caberá ao Presidente da Diretoria a indicação de um Coordenador Regional e de um Coordenador Regional Adjunto.

§ 3º – As Coordenadorias Regionais terão sua sede, se e quando for o caso, obrigatoriamente, em um município da região geográfica correspondente.

§ 4º – Ao Coordenador Regional incumbe organizar e dirigir as atividades de sua Regional, reportando-se diretamente ao Presidente da Diretoria ou a alguém por ele indicado.

§ 5º - Cabe ao Coordenador Regional Adjunto, além de assessorar o Coordenador Regional, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários e em eventual afastamento definitivo ou desligamento da CNA.

Artigo 57º - As Coordenadorias Regionais não têm qualquer representação legal para obrigar a CNA, seja a que título for.

Artigo 58º - Compete às Coordenadorias Regionais:

- a) Exercer as atividades da CNA, a critério da Diretoria, em nível regional, com destaque para os Circuitos Nacionais;
- b) Estabelecer um elo de comunicação entre os associados da região correspondente e a Diretoria;
- c) Propor à Diretoria ações regionais da CNA;
- d) Fomentar a expansão da CNA em sua região.

Artigo 59º - A seleção de Coordenadores Regionais se dará mediante a manifestação, ao Diretor Social, de qualquer associado com direito a voto, da região em apreço, no sentido do interesse para ocupar tal cargo.

§ Único – O associado que assim se manifestar será aceito, ou não, através de parecer do Diretor Social (ao Presidente), após avaliação de suas qualificações.

Artigo 60º - Os Coordenadores Regionais respondem à Diretoria Social e ao Presidente da CNA. Compete a eles:

- a) Agir como representantes oficiais da CNA em sua região;
- b) Organizar ações que facilitem a comunicação entre os associados da região;
- c) Acompanhar e orientar os associados em relação ao funcionamento da CNA, seus direitos e deveres;

- d) Receber e direcionar todas as questões e necessidades dos associados em relação à CNA;
- e) Organizar e realizar os eventos da CNA em suas localidades ou regiões;
- f) Desenvolver as ações necessárias em relação aos meios de comunicação, conforme as orientações e aprovação da Diretoria Social e da Assessoria de Comunicação, vinculada com essa Diretoria;
- g) Reportar à Diretoria Social qualquer situação que ocorra, seja na imprensa local ou em termos legais, em que algum associado esteja envolvido em detrimento da CNA, ou mesmo em que a própria CNA esteja sendo alvo.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 61º - O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou por doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuição de associados ou de terceiros e de doações ou subvenções conferidas pelos poderes públicos.

§ Único – As doações conferidas mediante encargos a serem satisfeitos pela CNA dependem de prévia aprovação por Assembleia Geral para que sejam aceitas.

Artigo 62º - O cadastro de associados é considerado patrimônio, portanto, sua alienação ou comercialização depende de aprovação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 63º - Os recursos da CNA - Central Nacional de Astrologia - não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades comuns.

Artigo 64º - A aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a permuta ou a constituição de ônus reais referentes aos imóveis da CNA somente poderão ser decididos por votação de 2/3 dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 65º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária a relação de bens patrimoniais da CNA explicando seus acréscimos e diminuições.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 66º - O Exercício Social coincide com o ano zodiacal, terminando no dia 20 de março de cada ano, e é disciplinado pelo orçamento.

Artigo 67º - A receita da CNA é oriunda dos pagamentos das anuidades, efetuados pelos associados, de contribuições, de doações e de serviços eventuais prestados pela associação.

Artigo 68º - A despesa da CNA abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados, o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria, a conservação normal dos bens do patrimônio, a compra de bens de uso perecível e suas substituições, os gastos e os decorrentes da existência da CNA, seu funcionamento e sua administração.

Artigo 69º - Anualmente, para divulgação em 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da CNA, um Balanço Geral, com o respectivo demonstrativo de receitas e despesas do exercício.

§ Único – Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses da CNA.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º - Deliberada a dissolução da CNA, a Assembleia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como o destino do Patrimônio Líquido Social integral, que somente poderá ser destinado em benefício de entidade sem fim lucrativo, congênere ou assistencial, humanitária ou filantrópica.

§ Único – Em nenhuma hipótese o Patrimônio Social poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 71º - Todos os cargos eletivos ou não, previstos neste Estatuto, somente poderão ser preenchidos e exercidos por pessoas físicas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Artigo 72º - Se e quando a Diretoria (incluindo Presidente, Diretores e seus vices) ficar desfalcada em 40% ou mais de seus componentes, por renúncia(s) ao(s) cargo(s) e/ou desligamento da CNA, o Presidente em exercício indicará, dentro do menor prazo possível, a quantidade correspondente de associados que se disponham a ocupar os cargos vagos, os quais serão confirmados – ou não – por maioria simples, através de voto por meio eletrônico, com acesso por *login* e senha, no *site* da associação.

§ 1º – Serão convocados para essa confirmação todos os associados com direito a voto em dia com seus pagamentos.

§2º -- Na falta do Presidente, seu vice e do Secretário, assumirá como 'Presidente em exercício' o presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 73º - Os cargos eletivos passarão a ter dois anos de mandato, coincidentes – sendo votados na mesma eleição. Para este ajuste, na gestão atual, fica acordado o seguinte:

§ 1º – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais componentes da Diretoria, bem como os componentes do Conselho Fiscal (e também incluindo todos os vices e suplentes), que teriam seus mandatos até 31 de dezembro de 2010, terão os mesmos prorrogados até 24 de março de 2011.

§ 2º – Os conselheiros do Conselho Deliberativo, que teriam seus mandatos até agosto de 2009, também terão seus mandatos prorrogados até 24 de março de 2011.

§ 3º -- A reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal só poderá ocorrer uma única vez. Entretanto, um associado que tenha ocupado um cargo em um ou dois mandatos (sendo o segundo consecutivo), poderá se candidatar para *outro cargo* em eleição (ões) seguinte(s).

Artigo 74º - O Conselho Deliberativo permanece com seus atuais seis conselheiros, não havendo necessidade de ajuste na quantidade de seus componentes.

Artigo 75º - Será criado o Conselho Consultivo, a ser normatizado por regimento específico, que deverá ser elaborado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Esse Conselho terá a função básica de intermediar as relações entre a comunidade astrológica representada pela CNA e a sociedade civil de um modo geral (incluindo organismos, entidades e grupos de interesse específicos), com destaque para proposições que favoreçam o entrosamento mais claro e equilibrado entre elas.

§ 2º – Poderão participar pessoas convidadas pela Diretoria, posteriormente nomeadas pelo seu Presidente.

Artigo 76º - A CNA poderá adotar Regulamentos Internos, aprovados, modificados ou alterados pelo Conselho Deliberativo, os quais poderão criar incentivos bem como estabelecer penalidades em relação à utilização da CNA.

Artigo 77º - O presente Estatuto poderá ser modificado, emendado ou reformado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e por decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes a tal Assembleia.

Artigo 78º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 25 de abril de 2009

Alexey Dodsworth Magnavita de Carvalho

Presidente da Mesa

Graziella Marraccini

Secretária da Mesa